



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 198

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

### **LEI Nº 6.684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a gratuidade de refeição nos restaurantes comunitários do Distrito Federal aos beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Aos beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, é garantida a gratuidade de refeições nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

Parágrafo único. O direito do beneficiário definido no caput pode ser comprovado por meio do Cadastro Único – Cad Único ou de auto declaração, conforme disposto na Lei Federal nº 13.982, de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente